



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXXV - Nº 135

14/10/2005

www.uff.br/uffon/bs/bs.php

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 038 (TRINTA E OITO) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL PÁG. 002

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR, PRÓ-REITORIAS E SUPERINTENDÊNCIAS PÁG. 003

PARTE 2:

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DO DDV/DAP PÁG. 006

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO EGM PÁG. 007

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CEP PÁG. 008

SEÇÃO IV

ANEXOS PÁG. 016

ROSÂNGELA MARIA GAUDIE LEY MENEZES
Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas

MARIA DA PENHA FRANCO SAMPAIO
Diretora do Núcleo de Documentação

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.002249/2001-50

INSTRUMENTO: *Protocolo de Intenções*

PARTÍCIPIES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a Uniersia Brasil S/A.

OBJETO: A concretização do Portal Uniersia “PORTAL” na UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

DATA: 23 de setembro de 2005.

RESOLUÇÕES: “*ad referendum*” dos Conselhos Superiores.

ASSINATURAS: CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, Reitor da Universidade Federal Fluminense e
MARIA VOIVODIC, Diretora Geral da Uniersia Brasil S/A.

P U B L I Q U E – S E

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR
#####

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA Nº 34.209 de 22 de setembro de 2005

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do Processo nº 23069.006514/2005-01,

RESOLVE:

1-Designar, a partir de 03/08/2005, CLAUDIA HENRIQUES GENTIL, Assistente em Administração, código 701.200, Matrícula SIAPE nº 307.043-2, para exercer a função gratificada de Chefe da Subcoordenadoria de Apoio ao Estágio Curricular da Coordenadoria de Apoio ao Ensino de Graduação da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos - código FG-4.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
#####

PORTARIA Nº 34.269 de 11 de outubro de 2005

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, considerando as determinações contidas no artigo 68 da Lei nº 8.112/90 e no artigo 11 da Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993, na Orientação Normativa nº 04 de 13/07/2005 da Secretaria Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e tendo em vista o ambiente de exercício periciado,

RESOLVE:

1- Conceder o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio, ao pessoal contratado nos termos da Lei nº 8.745/93, com exercício no Hospital Universitário Antônio Pedro, constante da relação anexa à presente Portaria, enquanto estiver desempenhando as atividades para as quais foi contratado.

2- Os efeitos financeiros decorrentes da presente Portaria passam a vigorar a partir da data inicial do exercício.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
#####

RELAÇÃO DOS CONTRATADOS PARA O HUAP COM BASE NA LEI 8745/93

Anexa à Portaria nº 34269 de 11/10/2005

Nome	Emprego	Matr. SIAPE	Admissão
ADEBUNMI BASHIR DOSUNMU	Técnico Nível Superior / Medicina - Cirurgia Geral	1286386	13/09/05
ADELMO HENRIQUE DAUMAS GABRIEL	Técnico Nível Superior/ Medicina/Hematologia	2219392	23/08/05
ALESSANDRA DOS SANTOS E SANTOS	Técnico Nível Médio / Técnica em Equipamento Médico/Odonto - Inalogsoterapia	1508854	17/08/05
ANDREA ROMUALDO MELON	Técnico Nível Médio / Técnica em Enfermagem	1508856	24/08/05
CHRISTIE IZABELLE DAUZACKER VAIANI	Técnico Nível Superior / Medicina - Anestesiologia	1479963	22/08/05
CLÁUDIA RIBEIRO DA CASTRO GOMES	Técnico Nível Médio / Técnica em Enfermagem	1508984	17/08/05
ELAINE DE ALMEIDA SOARES	Técnico Nível Médio / Técnica em Enfermagem	1508857	23/08/05
FABIANA RODRIGUES DA SILVA	Técnico Nível Médio / Técnica em Enfermagem	1508985	17/08/05
GILVANETE VIANNA	Técnico Nível Médio / Técnica em Enfermagem	1508859	29/08/05
GRAÇA VALÉRIA SILVA	Técnico Nível Médio / Técnica em Enfermagem	1508976	22/08/05
IRACEMA MERCEDES MARQUES G. ROLIM	Auxiliar Operacional/Ortopedia	1509123	16/08/05
MARCO AURELIO SIQUEIRA DA SILVA	Técnico Nível Médio / Técnica em Enfermagem	1508853	19/08/05
NORIMAR DA SILVA	Técnico Nível Médio / Técnica em Enfermagem	1508983	19/08/05
PIA JAQUELINE BEHAR NEGRETE	Técnico Nível Superior / Medicina - Clínica Médica	1508850	16/08/05
ROSALVO MOURA NETO	Técnico Nível Superior / Medicina - Cirurgia Otorrinolaringológica	1508848	25/08/05
SOLANGE DE ALENCAR	Técnico Nível Médio / Técnica em Enfermagem	1508851	17/08/05
SYLVIA PAVAN RODRIGUES DE PAIVA	Técnico Nível Superior / Medicina - Infectologia	1508974	19/09/05
VENÍCIO MAIO	Técnico Nível Médio / Técnica em Enfermagem	1508986	23/08/05
VERÍSSIMO JORGE DA CONCEIÇÃO	Técnico Nível Médio / Técnica em Enfermagem	1508978	18/08/05
VIVIANE CARMEN DA CONCEIÇÃO SANTOS	Técnico Nível Superior / Medicina - Serviço Social	1508852	19/08/05
WELLINTON DRAXLER PEREIRA DE SOUZA	Técnico Nível Superior/ Medicina/Cirurgia Vasculuar	1510011	14/09/05

#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GAR/UFF N.º 03 de 10 de outubro de 2005

A CHEFE DE GABINETE DO REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964; a Instrução Normativa da Secretaria de Administração Pública IN/SEDAP n° 205, de 08 de abril de 1988 e, ainda, a Norma de Serviço n° 559, de 01 de setembro de 2005, desta Universidade,

RESOLVE:

1- Constituir Comissão com a incumbência de proceder ao levantamento do Inventário Anual de Bens Móveis existentes na Procuradoria Geral desta Universidade Federal Fluminense (PROGER), com vistas ao encerramento do exercício de 2005;

2- Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

MARGARETH DE CASTRO SOUZA, Assistente em Administração, matrícula SIAPE n° 03064645;
GILCIMAR DA SILVA FREITAS, Assistente em Administração, matrícula SIAPE n° 030884; e
TATIANA VIEIRA SANT'ANA, Assistente em Administração, matrícula SIAPE n° 1481801.

III- A presidência da Comissão caberá à servidora MARGARETH DE CASTRO SOUZA.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade.

JANDIRA SOUZA THOMPSON MOTTA
Chefe do Gabinete do Reitor
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SDA N° 26 de 11 de outubro de 2005

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- Designar o servidor PEDRO FERNANDES NETO, matrícula SIAPE n° 1102035, CPF 025.452.577-61, para fiscalização e acompanhamento do Contrato n° 24/2005, firmado entre a Universidade Federal Fluminense e a Empresa ELEVADORES SIGMA ELEBRA LTDA.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO AUGUSTO RONCONI
Superintendente de Administração
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SDA Nº 27 de 11 de outubro de 2005

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- Designar o servidor ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA MENDES, matrícula SIAPE nº 0308892, CPF nº 677.953.907-49, para atuar como Fiscal Substituto do Contrato nº 24/2005, firmado entre a Universidade Federal Fluminense e a Empresa ELEVADORES SIGMA ELEBRA LTDA.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO AUGUSTO RONCONI
Superintendente de Administração
#####

Parte 2:

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES Nº 162/05

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Portaria nº 32.204, de 12/01/2004 e, considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Orientação Normativa nº 03/04, da Secretaria da Previdência Social, concede o Abono de Permanência aos servidores abaixo relacionados :

SIAPE	Nome	Emenda Const. nº 20/98	Início da ocorrência/ Implantação.	Processo
		Tipo de contribuição		
0304723	ADELIR PEREIRA VIANA	PROPORCIONAL	01.01.2004	23069. 005988/05-27
0755109	ANA MARIA VINAGRE PINTO DE SOUZA	PROPORCIONAL	01.01.2004	23069. 010925/05-92
0307212	ELEDIRCE DIAS SANTOS	INTEGRAL	29.02.2004	23069. 005862/05-52
0306634	FÁTIMA QUARESMA FIORE	INTEGRAL	21.09.2005	23069. 031655/04-72
0307268	LISETE GODINHO LUSTOSA	INTEGRAL	27.05..2002	23069. 041699/05-91
0306712	MARCO AURELIO MILAZZO	INTEGRAL	28.09.2005	23069. 010735/04-94
0310828	MARGARIDA DOS SANTOS PACHECO	INTEGRAL	01.01.2004	23069.041665/05-05
0307747	MARIA DE FÁTIMA GRADIZ DOS SANTOS	PROPORCIONAL	01.01.2004	23069.007428/04-26
0646261	MARIA FERNANDA V. DA CUNHA	INTEGRAL	09.02.2005	23069. 041684/05-23
0303397	PAULO ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA	INTEGRAL	01.01.2004	23069. 030998/05-09
0306363	SERGIO RENATO VICTOR VILLELA	INTEGRAL	26.08.2005	23069. 041048/05-00
0304701	VALDECI GOMES FARIA	PROPORCIONAL	01.01.2004	23069. 005489/05-30

FÁTIMA SUELY DOS SANTOS MELO
Diretora da Divisão de Direitos e Vantagens
#####

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGM N° 06 de 05 de outubro de 2005

O DIRETOR DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1- Designar os servidores técnicos -administrativos IVANILDO NUNES TAVARES matrícula SIAPE n° 0306200-6 como presidente e VERA MARIA FELICÍSSIMO RIBEIRO matrícula SIAPE n° 0310370-5 para constituírem comissão de inventário do acervo patrimonial da Unidade, para fins de conferência e alienação de bens.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

HUMBERTO F. MACHADO
Diretor do Instituto de Matemática
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGM N° 07 de 05 de outubro de 2005

O DIRETOR DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1- Designar os professores abaixo relacionados para constituírem a comissão de baixa patrimonial da Unidade, referentes a aparelhos de ar refrigerados inservíveis para fins de conferência e alienação de bens.

- PAULO ROBERTO TRALES - matrícula SIAPE n° 0305903-0
- JORGE JOAQUIN DELGADO GOMES - matrícula SIAPE n° 2243724-9

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

HUMBERTO F. MACHADO
Diretor do Instituto de Matemática
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 14 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES n.ºs 441 a 448/2005, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

DECISÃO N.º 441/2005 – Professor JOSÉ SIMÕES DE BELMONT PESSÔA, lotado no Departamento de Urbanismo, do Centro Tecnológico, para que possa: A) participar apresentando o trabalho intitulado “Lisboa Pombalina: a construção da capital e suas repercussões na paisagem do Rio de Janeiro nos séculos XVIII”, do Colóquio Internacional “O Terremoto de 1955: Impactos Históricos” e B) cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico em Lisboa, Portugal, durante o período de 26 de outubro a 08 de novembro de 2005. (Processo n.º 23069.007078/05-89);

DECISÃO N.º 442/2005 - Professora FERNANDA FURTADO DE OLIVEIRA E SILVA, lotada no Departamento de Urbanismo, do Centro Tecnológico, para que possa participar, expondo o trabalho intitulado “Recuperación de la Plusvalía Urbana – la experiencia de los países de América Latina – Brasil y Colombia”; e participar da mesa de Debate: “Recuperación de la Plusvalía Urbana, Instrumentos de Negociación” e ainda a apresentação de Estudo de Caso – “El Terreno de LIGHT em Madureira, Rio de Janeiro”, do “IV Curso de Desarrollo Profesional sobre Recuperación de Plusvalías como Instrumento de Promoción al Desarrollo Urbano em América Latina”, em Buenos Aires, Argentina, durante o período de 10 a 14 de outubro de 2005. (Processo n.º 23069.011249/05-74);

DECISÃO N.º 443/2005 - Professor LUIZ ANTONIO DOS ANJOS, lotado no Departamento de Nutrição Social, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar do Congresso “Walking for Health: Measurement and Research Issues and Challenges”, na Universidade de Illinois e cumprir programa de intercâmbio científico, na University of Arizona, nos Estados Unidos da América, durante o período de 12 a 22 de outubro de 2005. (Processo n.º 23069.031274/05-74);

DECISÃO N.º 444/2005 – Professora MARIA FERNANDA BAPTISTA BICALHO, lotada no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar apresentando trabalhos nos eventos científicos assim especificados: A) “La ville, les étrangers, la peur et la rébellion; Rio de Janeiro et les incursions françaises au XVIII^{ème} siècle”, do Colóquio “De Villegagnon Vice-Amial de Bretagne a Duguay-Touin (1555-1711) Lês aventures dês Bretons au Brésil à l’Époque coloniale”, na França; B) “A Fronteira dos Impérios: conexões políticas, conflitos e interesses portugueses na região platina”, do Congresso Internacional “O Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades”; C) “As noções de capitalidade no Rio de Janeiro sob a política pombalina”, no Colóquio “O Terremoto de 1955: Impactos Históricos”, ambos em Lisboa e ainda, cumprir programa de intercâmbio científico em Portugal, durante o período de 17 de outubro a 13 de novembro de 2005. (Processo n.º 23069.042113/05-14);

DECISÃO N.º 445/2005 - Professora MARIA DE FÁTIMA SILVA GOUVÊA, lotada no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando os trabalhos intitulados: A) “Entre Redes e Trajetórias: A Governação Portuguesa no Ultramar, sécs. XVII e XVIII”, do Congresso Internacional “O Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedade”; B) “Notas preliminares sobre o Impacto de Terramoto de 1755 na Governação Portuguesa no Brasil Colonial: as administrações do 1º Marquês Lavradio (1760) e do Conde da Cunha (1763-1767)”, do Colóquio Interdisciplinar “O Terramoto de 1755: Impactos Históricos”, e C) cumprir programa de intercâmbio científico apresentando o projeto intitulado “Nas Franjas dos Impérios: dinâmicas de expansão e ocupação territorial na região platina, 1580-1808”, no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, em Lisboa, Portugal, durante o período de 28 de outubro a 20 de novembro de 2005. (Processo n.º 23069.042126/05-85);

DECISÃO N.º 446/2005 – Professor ADILSON VAZ CABRAL FILHO, lotado no Departamento de Comunicação Social, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar apresentando o trabalho intitulado “Para concretizar a sociedade do conhecimento: A importância do Informativo Eletrônico Sete Pontos”, do “2º Colóquio Canadá-Brasil em Comunicações”, em Montreal, Canadá e cumprir programa de intercâmbio científico participando da mesa “Desglobalização através da produção e circulação de imagens”, integrante do programa da Mostra ‘Brasil mais Plural’, a realizar-se em Munique, Alemanha, durante o período de 08 a 23 de outubro de 2005. (Processo n.º 23069.042148/05-45);

DECISÃO N.º 447/2005 – Professora KITA CHAVES DAMÁSIO MACÁRIO, lotada no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado: “Radiometric analysis of Quaternary coastal deposits of the Brazilian Southeast”, do “VI Latin American Symposium on Nuclear Physics and Applications”, a realizar-se na Argentina, durante o período de 02 a 07 de outubro de 2005. (Processo n.º 23069.042178/05-51); e

DECISÃO N.º 448/2005 – Professor ROBERTO MEIGIKOS DOS ANJOS, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando dois trabalhos selecionados para pôster e um para apresentação oral, do “VI Latin American Symposium on Nuclear Physics and Applications”, a realizar-se na Argentina, durante o período de 01 a 09 de outubro de 2005. (Processo n.º 23069.042179/05-04).

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente
#####

DECISÃO N° 449/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n° 23069.007331/05-02,

DECIDE manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor MAURO SOARES DE ASSIS, lotado no Departamento de Engenharia de Telecomunicações, do Centro Tecnológico, pelo período de 23 a 29 de outubro de 2005, para que possa participar, apresentando trabalhos intitulados “Rain Attenuation Research in Brazil” e “A Discussion on GPS Errors Due to Ionospheric Scintillations Based on HF Measurements”, da “XXVII – Assembléia Geral da URSI GA 2005”, em Nova Delhi, Índia.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente
#####

DECISÃO Nº 450/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.031275/05-19,

DECIDE manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor LUIZ QUERINO DE ARAÚJO CALDAS, lotado no Departamento de Patologia, do Centro de Ciências Médicas, pelo período de 18 a 28 de setembro de 2005, para que possa participar da “2005 General Conference of the International Risk Governance Council”, na condição de Presidente do Comitê Interno de Biossegurança da UFF e Membro Titular Efetivo da Câmara Técnica de Saneantes da ANVISA/MS/DF, em Pequim, China.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

DECISÃO Nº 451/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.031278/05-52,

DECIDE manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor JOÃO BAPTISTA CORREIA ORMONDE FILHO, lotado no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, do Centro de Ciências Médicas, pelo período de 31 de outubro a 02 de dezembro de 2005, para cumprir programa de intercâmbio científico no Hospital for Sick Children da University of Toronto, no Canadá.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

DECISÃO Nº 452/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.042185/05-53,

DECIDE manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país da Professora MARIA JUSSARA ABRAÇADO DE ALMEIDA, lotada no Departamento de Ciências da Linguagem, do Centro de Estudos Gerais, pelo período de 17 a 21 de outubro de 2005, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “El Principio De La Adyacencia Y El Grado De Integración Entre Verbo Y Complemento”, do “XIV Congreso ALFAL”, no México.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

DECISÃO N° 453/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n° 23069.042235/05-01,

DECIDE manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país da Professora LÍGIA MARIA DE SOUZA DABUL, lotada no Departamento de Sociologia e Metodologia em Ciências Sociais, do Centro de Estudos Gerais, pelo período de 25 de setembro a 05 de outubro de 2005, para que possa representar o Brasil no “IV Festival Internacional Novíssima Verba”, promovido pela Pontifícia Universidad Católica del Peru, no Peru.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

DECISÃO N° 454/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando a proposição apresentada pela Bancada Estudantil, e ainda, referendando a Decisão n.º 19/2005, do Conselho Universitário, órgão supremo de deliberação coletiva da Universidade,

DECIDE aprovar a garantia de reposição integral de aulas e de todas as atividades acadêmicas após o término da greve.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 455/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.040865/04-51,

DECIDE revalidar o Diploma de JULIANA DALLA BARBA WALCKOFF, nível de Graduação em Comunicação Social, realizado na Université Paris I – Panthéon – Sorbonne, na França, nos termos estabelecidos na Resolução 126/94, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

DECISÃO N° 456/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011055/05-79,

DECIDE aprovar a recondução de matrícula do Discente CARLOS EDUARDO BRAZ SIQUEIRA, em caráter excepcional, ao Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, da Escola de Engenharia, integrante do CTC.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

DECISÃO N° 457/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.007271/05-10,

DECIDE aprovar a abertura de 01 (uma) vaga no 2º semestre letivo/2005, para a candidata reclassificada LAÍS MOURA SIMÕES, no Curso de Graduação em Direito, da Faculdade de Direito, integrante do CES.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

DECISÃO N° 458/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.006875/05-49,

DECIDE manifestar-se favorável pela aprovação do Calendário Escolar e Administrativo das Atividades Acadêmicas do Pólo de Volta Redonda, exercício de 2005.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 14 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES n.ºs 459 a 484/2005, pronuncia-se a favor da homologação de relatórios das Comissões Examinadoras do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para as Áreas de conhecimento, abaixo relacionadas, dos Departamentos de Ensino do Centro de Ciências Médicas, do Centro de Estudos Gerais, do Centro de Estudos Sociais Aplicados e do Centro Tecnológico, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento dos mesmos, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, e no respectivo Edital:

DECISÃO N.º 459/2005 – Área de conhecimento **PARASITOLOGIA**, do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, não houve candidato habilitado para provimento da vaga. (Processo n.º 23069.006952/05-61);

DECISÃO N.º 460/2005 – Área de conhecimento **SAÚDE COLETIVA/PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE**, do Departamento de Planejamento em Saúde, foram habilitados os candidatos: 1º) LAURA CAMARGO MACRUZ FEUERWERKER; 2º) CARLOS DIMAS MARTINS RIBEIRO; 3º) MÁRCIA GUIMARÃES DE MELLO ALVES e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.006953/05-13);

DECISÃO N.º 461/2005 – Área de conhecimento **EPIDEMIOLOGIA**, do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística, foram habilitados os candidatos: 1º) SANDRA COSTA DA FONSECA; 2º) ARLINDA BARBOSA MORENO e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.006954/05-50);

DECISÃO N.º 462/2005 – Área de conhecimento **PSIQUIATRIA**, do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, foram habilitados os candidatos: 1º) LEONARDO FRANKLIN DA COSTA FONTENELLE; 2º) ALEXANDRE MARTINS VALENÇA; 3º) VALÉRIA DE QUEIRÓZ PAGNIN; 4º) DANIEL PAGNIN; 5º) ANA CRISTINA SAAD e inabilitado o sexto candidato inscrito. (Processo n.º 23069.006955/05-02);

DECISÃO N.º 463/2005 – Área de conhecimento **ANÁLISES CLÍNICAS (ÊNFASE EM MICROBIOLOGIA)**, do Departamento de Patologia, foram habilitados os candidatos: 1º) CLÁUDIA REZENDE VIEIRA DE MENDONÇA; 2º) ADRIANA MARCOS VIVONI; 3º) RAFAEL SILVA DUARTE; 4º) DEYSE CHRISTINA VALLIM DA SILVA e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.006956/05-49);

DECISÃO N.º 464/2005 – Área de conhecimento **SAÚDE COLETIVA**, do Departamento de Saúde e Sociedade, foram habilitados os cinco candidatos inscritos: 1º) MARCOS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE SENNA; 2º) FLÁVIA MAIA SILVEIRA; 3º) KATLIN DARLEN MAIA; 4º) MÁRIA URÂNIA ALVES; 5º) OLGA MARIA PANHOCA DA SILVA. (Processo n.º 23069.006957/05-93);

DECISÃO N.º 465/2005 – Área de conhecimento **PEDIATRIA**, do Departamento Materno Infantil, foram habilitados os candidatos: 1º) CRISTINA ORTIZ SOBRINO VALETE; 2º) ALAN ARAÚJO VIEIRA e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.006958/05-38);

DECISÃO N.º 466/2005 – Área de conhecimento **BIOESTATÍSTICA**, do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística, foram habilitados os candidatos: 1º) MAURÍCIO CAGY; 2º) SAINT CLAIR DOS SANTOS GOMES JÚNIOR e inabilitado o terceiro candidato inscrito. (Processo n.º 23069.006981/05-22);

DECISÃO N.º 467/2005 – Área de conhecimento **FÍSICA EXPERIMENTAL E TEORIA**, do Departamento de Física, foram habilitados os candidatos: 1º) ARMANDO VILLARES FERRER; 2º) MÁRCIO ARGOLLO FERREIRA DE MENEZES; 3º) ERNESTO FAGUNDES GALVÃO; 4º) MÁRCIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO VARELLA; 5º) SANTIAGO ESTEBAN PEREZ BERGLIAFFA; 6º) GABRIEL FLORES HIDALGO; 7º) LEANDRO ROMERO GASQUES e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.006963/05-41);

DECISÃO N.º 468/2005 – Área de conhecimento **MATEMÁTICA, com sub-áreas TOPOLOGIA, SISTEMAS DINÂMICOS e COMPUTAÇÃO**, do Departamento de Matemática, foram habilitados os candidatos: 1º) LEONARDO NAVARRO DE CARVALHO; 2º) GABRIEL CALSAMIGLIA MENDLEWICZ; 3º) ALEXANDRE DE SOUZA SOARES; 4º) ANNE MICHELLE DYSMAN GOMES e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.006964/05-95);

DECISÃO N.º 469/2005 – Área de conhecimento **GEOPROCESSAMENTO**, do Departamento de Análise Geoambiental, foram habilitados os candidatos 1º) ANGELICA CARVALHO DI MAIO; 2º) MANOEL DO COUTO FERNANDES; 3º) JORGE LUÍS NUNES E SILVA BRITO e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.006966/05-84);

DECISÃO N.º 470/2005 – Área de conhecimento **GEOFÍSICA DE EXPLORAÇÃO**, do Departamento de Geologia, foram habilitados os candidatos: 1º) ADALBERTO DA SILVA; 2º) JAIME RINAU AÑAZCO PALACIOS, ambos os únicos candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.006967/05-29);

DECISÃO N.º 471/2005 – Área de conhecimento **ESTATÍSTICA**, do Departamento de Estatística, não houve candidato habilitado para provimento da vaga. (Processo n.º 23069.006968/05-73);

DECISÃO N.º 472/2005 – Área de conhecimento **LÍNGUA PORTUGUESA**, do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, foram habilitados os candidatos: 1º) *JOSÉ CARLOS GONÇALVES*; 2º) TÂNIA MARIA BEZERRA RODRIGUES; 3º) *ANA LÚCIA DOS PRAZERES COSTA*; 4º) *CLÁUDIA EUGÊNIA DE MELLO E ALVIM JACY MONTEIRO*; 5º) *MARLI HERMENEGILDA PEREIRA* e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.006969/05-18);

DECISÃO N.º 473/2005 – Área de conhecimento **COMUNICAÇÃO E CULTURA**, do Departamento de Estudos Culturais e Mídia, foram habilitados os candidatos: 1º) ANA LÚCIA ENNE; 2º) MARILDO JOSÉ MARCOLINI e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.006971/05-97);

DECISÃO N.º 474/2005 – Área de conhecimento **QUÍMICA DE COORDENAÇÃO**, do Departamento de Química Inorgânica, foram habilitados os candidatos 1º) MAURÍCIO LANZMASTER; 2º) ÉRCULES EPAMINONDAS DE SOUSA TEOTONIO; 3º) WENDEL DE ANDRADE ALVES 4º) MARCIELA SCARPELLINI e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.007110/05-26);

DECISÃO N.º 475/2005 – Área de conhecimento **DIREITO CIVIL**, do Departamento de Direito Privado, foram habilitados os candidatos: 1º) LUCAS ABREU BARROSO; 2º) MARIA TEREZA ALBUQUERQUE PEREIRA, ambos os únicos candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.007107/05-11);

DECISÃO N.º 476/2005 – Área de conhecimento **FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO/EPISTEMOLOGIA DAS CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**, do Departamento de Fundamentos Pedagógicos, foram habilitados os candidatos: 1º) CAROLINA DE MELO BONFIM ARAÚJO; 2º) CARLOS DIÓGENES CÔRTEZ TOURINHO e inabilitado os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.007109/05-00);

DECISÃO N.º 477/2005 – Área de conhecimento **ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL**, do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, foram habilitados os candidatos: 1º) ÂNGELA RABELLO MACIEL DE BARROS TAMBERLINI; 2º) SABRINA MOEHLECKE; 3º) MARCO ANTONIO CARVALHO SANTOS; 4º) SUELI BARBOSA THOMAZ e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.007111/05-71);

DECISÃO N.º 478/2005 – Área de conhecimento **MECÂNICA APLICADA**, do Departamento de Engenharia Mecânica, foram habilitados os candidatos: 1º) DANIEL ALVES CASTELLO; 2º) LUIZ CARLOS DA SILVA NUNES; 3º) JOÃO MARCIANO LAREDO DOS REIS; 4º) ALBERTO PAIVA e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.006959/05-82);

DECISÃO N.º 479/2005 – Área **MATEMÁTICA APLICADA**, do Departamento de Ciências Materiais, foram habilitados os candidatos 1º) ALEXANDRE DOS SANTOS FRANCISCO; 2º) LEONARDO DE OLIVÉ FERREIRA e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.006961/05-51);

DECISÃO N.º 480/2005 – Área de conhecimento **SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA**, do Departamento de Engenharia Elétrica, não houve candidato habilitado para o provimento da vaga. (Processo n.º 23069.006962/05-04);

DECISÃO N.º 481/2005 – Área de conhecimento **AUTOMOÇÃO**, do Departamento de Engenharia de Produção, foram habilitados os candidatos 1º) SÉRGIO JOSÉ MECENA DA SILVA FILHO; 2º) ARTUR ALVES PESSOA ambos os únicos candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.006980/05-88);

DECISÃO N.º 482/2005 – Área de conhecimento **ENGENHARIA MECÂNICA - VIBRAÇÕES**, do Departamento de Metalurgia Industrial, foram habilitados os candidatos: 1º) ALBERTO PAIVA; 2º) ABDON TAPIA TADEO e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.007108/05-57);

DECISÃO N.º 483/2005 – Área de conhecimento **ELETROMAGNETISMO APLICADO**, do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, foram habilitados os candidatos: 1º) RICARDO MARQUES RIBEIRO; 2º) MARIA JOSÉ PONTES; 3º) VITALY FELIX RODRIGUEZ ESQUERRE e inabilitado os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.007113/05-60); e

DECISÃO N.º 484/2005 – Área de conhecimento **ELETRÔNICA E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**, do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, foram habilitados os candidatos: 1º) JOSÉ GABRIEL RODRIGUES CARNEIRO GOMES; 2º) RODRIGO CAIADO DE LAMARE; 3º) JACQUELINE SILVA PEREIRA e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.007114/05-12).

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 14 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES n.ºs 485 e 486/2005, pronuncia-se a favor da homologação de relatórios das Comissões Examinadoras do Concurso Público para a Carreira do Magistério Médio, na classe de PROFESSOR C, aberto para as Áreas de conhecimento, abaixo relacionadas, do Colégio Agrícola Nilo Peçanha, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento dos mesmos, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, e no respectivo Edital:

DECISÃO N.º 485/2005 – Área de conhecimento **AGROINDÚSTRIA**, foram habilitados os candidatos: 1º) JÚLIA OLIVEIRA BARROS; 2º) LÍGIA PORTUGAL GOMES; 3º) HENRIQUE TRANCOSO e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.006950/05-71); e

DECISÃO N.º 486/2005 – Área de conhecimento **GEOGRAFIA**, foi habilitada a candidata ROBERTA PRATES BELÉM e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.006951/05-16).

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

SEÇÃO IV

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 218/2005

EMENTA: Dá nova normatização ao processo de Progressões Horizontal e Vertical dos Docentes integrantes das Carreiras dos Magistérios Superior e de Ensino Médio.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, com base no Decreto nº. 94.664, de 23/07/87 e na Portaria MEC nº. 475, de 26/08/87, no Artigo 81 do Regimento Geral da UFF e, ainda, considerando o que mais consta no Processo nº 23069.006742/04-91,

RESOLVE:

Art. 1º - No âmbito da Universidade Federal Fluminense, as ações e providências relativas às Progressões Horizontal e Vertical dos Docentes integrantes das Carreiras dos Magistérios Superior e de Ensino Médio, passarão a se reger pelo que se segue.

Capítulo I – Da Progressão Funcional na carreira de Magistério Superior

Seção I – Do Interstício e suas características

Art. 2º - Entende-se por interstício o período mínimo de tempo decorrido, no exercício de atividades funcionais, que é exigido para que se processe uma progressão na carreira do serviço público.

Art. 3º - Na carreira do Magistério Superior, o interstício para a progressão horizontal será de 24 (doze) meses, contados sucessivamente, iniciados quando da efetivação do docente no quadro do Magistério Superior.

Art. 4º - O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos em que o servidor se afastar do exercício do cargo ou emprego em decorrência de:

- licenças e afastamentos sem remuneração;
- licenças com remuneração, nas hipóteses previstas em lei;
- suspensão disciplinar ou afastamento preventivo
- prisão decorrente de decisão judicial;
- prestação de serviços a organizações internacionais; e
- outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único - Consideram-se períodos corridos, para os efeitos deste artigo, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

Art. 5º - Nos casos de interrupção relacionados no artigo anterior, será reiniciada a contagem para efeito de o servidor completar o interstício decorrente da avaliação de desempenho que precedeu o afastamento.

Seção II - Da Progressão Funcional, de suas Modalidades e Condições.

Art. 6º - Com referência à carreira do Magistério Superior, as progressões das quais trata o Artigo 1º, supra, poderão ocorrer, por obtenção de titulação ou por desempenho acadêmico, nos termos da legislação superior, complementada ainda por normatização institucional, e ocorrerão:

I – Por Progressão Horizontal - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe;
II – Por Progressão Vertical - de uma para outra classe, exceto para a de Professor Titular, classe esta que se terá acesso mediante Concurso Público.

§ 1º - A Progressão Horizontal far-se-á mediante avaliação de desempenho, após o cumprimento, pelo docente, do interstício de 02 (dois) anos no nível respectivo, ou interstício de 04 (quatro) anos de atividade em órgão público, sendo que, quando ocorrer afastamento do docente para prestar serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente, era considerado o interstício de 02 (dois) anos.

§ 2º - A Progressão Vertical far-se-á:

- Por obtenção de titulação necessária, não considerando período de interstício; ou
- Mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária, mas que esteja, no mínimo, há 02 (dois) anos no nível 04 (quatro) da respectiva classe ou com interstício de 04 (quatro) anos de atividade em órgão público.

Art. 7º - A Progressão Vertical na modalidade que prevê a letra “a” , do § 2º, supra, far-se-á nas seguintes condições:

I - da classe de Professor Auxiliar para a de Professor Assistente, pela obtenção do grau de Mestre;
II - das classes de Professor Auxiliar ou Professor Assistente, para a de Professor Adjunto, pela obtenção do grau de Doutor;

§ 1º - Em qualquer dos casos citados no *caput* deste artigo, a progressão dar-se-á para o nível inicial da classe referente ao título obtido.

§ 2º - O docente deverá comprovar junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) a obtenção do grau acadêmico pertinente, em curso reconhecido, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - Os títulos de instituições estrangeiras serão aceitos, desde que revalidados no Brasil, ou validados, de acordo com o disposto na Resolução nº. 97/96 do CEP.

§ 4º - Em qualquer dos casos citados nos incisos deste artigo, os efeitos financeiros decorrentes da progressão, conforme o disposto na Resolução nº. 154/99 do CEP, retroagirão à data da:

- Defesa da dissertação ou tese, caso o docente protocole seu pedido em até 90 (noventa) dias a contar da referida defesa;
- Protocolização do pedido, na hipótese de ultrapassado o prazo previsto na alínea anterior.

Art. 8º - As Progressões Horizontal e Vertical – esta última na modalidade que prevê a alínea “b” do § 2º do art. 6º - obedecerão a critérios relativos às atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego de Magistério, ponderados, entre outros fatores, os de assiduidade, de responsabilidade e de qualidade de trabalho.

§ 1º - Os Departamentos de Ensino deverão estabelecer critérios internos, além daqueles previstos no *caput* deste artigo, considerando os seguintes elementos:

- Desempenho didático,
- Orientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, de monitores; de trabalhos de conclusão de curso; e de estagiários ou bolsistas de iniciação científica;
- Participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses, de trabalhos de conclusão de curso e de concurso público para o magistério;
- Cursos e/ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*;

- Produção científica, técnica ou artística;
- Atividades de extensão;
- Participação em órgãos colegiados, na própria IFE e/ou em órgãos públicos;
- Exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IFE e/ou em órgãos públicos, bem como em outros previstos na legislação vigente.

§2º - Os critérios de avaliação de desempenho adotados pelos Departamentos de Ensino deverão ser encaminhados para o conhecimento da CPPD, e não poderão, em hipótese alguma:

- Contrariar disposição de legislação superior; ou
- Conter condições ou critérios de exequibilidade que tornem impossível a sua consecução no interstício legal de 02 (dois) anos.

Seção III – Do Processo de Avaliação

Art. 9º - O docente deverá requerer ao Departamento de Ensino ao qual se vincula, mediante formação de processo e sua protocolização no respectivo Centro Universitário, a sua avaliação de desempenho visando a sua progressão funcional, em data que não anteceda em 60 (sessenta) dias ao vencimento do interstício, anexando os Relatórios de Atividades Docentes (RADOCS) dos períodos correspondentes ao interstício.

Parágrafo Único - Os docentes afastados deverão apresentar relatórios das atividades desenvolvidas, acompanhados:

- De parecer do orientador, se o afastamento for para qualificação; e
- De parecer da chefia imediata, se em exercício em outros setores da Universidade ou se estiver prestando serviço em órgão público.

Art. 10º - Para proceder à avaliação do desempenho de um docente a ele vinculado, em cada Departamento de Ensino haverá uma Comissão de Avaliação, composta, no mínimo, por 03 (três) outros docentes, de classe igual ou superior à do avaliado.

§ 1º - O Centro Universitário deverá encaminhar o processo referente ao requerimento de avaliação funcional ao Departamento de Ensino ao qual o docente está vinculado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - O Departamento de Ensino, de posse do processo referente à avaliação do docente, terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para examinar o processo e emitir decisão final.

Art. 11 - A avaliação da Comissão deverá considerar os elementos citados no § 1º, do artigo 8º desta Resolução e terá por base:

- No caso de Progressão Horizontal - os RADOCS que correspondam às atividades realizadas no período correspondente ao interstício em exame,
- No caso de Progressão Vertical, previsto na letra b, do § 2º, do artigo 6º, desta Resolução - os RADOCS que correspondam às atividades realizadas no período em que o docente permaneceu na própria classe.

§ 1º - Para efeito da aplicação desta Resolução, o Relatório de Atividades Docentes (RADOCS) é o único documento considerado para registro das atividades desenvolvidas pelos docentes desta instituição, ressalvados os documentos previstos no Parágrafo Único do artigo 9º, supra.

§ 2º - Para efeito do cumprimento no disposto no caput do artigo 8º desta Resolução, quanto à assiduidade do docente no interstício objeto da avaliação, a Chefia do Departamento deverá apresentar informações, neste sentido, à Comissão Avaliadora.

§ 3º - A Comissão Avaliadora, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, emitirá e anexará aos autos do processo um parecer circunstanciado, em que os critérios de avaliação adotados deverão estar claramente definidos, parecer este que será submetido à Plenária Departamental, para decisão final.

§ 4º - A Comissão Avaliadora não poderá examinar, no mesmo processo, solicitação de avaliação de desempenho correspondente à progressão para mais de um nível.

Art. 12 - Caso a decisão final da Plenária Departamental seja favorável à progressão funcional do docente, o Chefe do Departamento de Ensino deverá anexar ao processo a ata da Reunião Departamental na qual ocorreu a aprovação e encaminhá-lo à CPPD para análise e pronunciamento.

Parágrafo Único – A CPPD terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para pronunciar-se, de acordo com as disposições legais, ao cabo do qual:

I - Emitirá parecer quanto ao cumprimento dos requisitos;

II - Informará ao DAP a nova situação funcional do docente;

III - Comunicará ao Departamento de Ensino o resultado final da avaliação e devolverá a documentação para arquivamento.

Art. 13 - No caso de decisão final da Plenária Departamental não favorável à progressão funcional do docente, caberá ao interessado recurso, sequencialmente, ao Colegiado de Unidade Universitária, ao Colegiado de Centro Universitário e ao Conselho de Ensino e Pesquisa, desde que impetrado num prazo máximo de 30 (trinta), a contar da ciência do interessado.

Seção IV – Do Interstício e sua Notificação de Integralização

Art. 14 - Ao término de cada semestre letivo, a CPPD enviará aos Departamentos de Ensino a listagem dos docentes àqueles vinculados e cujo interstício para progressão funcional se integralizará no semestre subsequente.

§ 1º - O Departamento de Ensino, ao conhecer a listagem citada no *caput* deste artigo, notificará o docente, mediante recibo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao do início do semestre letivo subsequente.

§ 2º - No caso de ocorrência da não notificação ao docente, prevista no § 2º, supra, ou da devida notificação, a Chefia do Departamento incorrerá em sanção disciplinar dentre as previstas na Lei nº. 8.112/90.

Seção V - Dos prazos de Prescrição do Pedido de Progressão Funcional

Art. 15 – A prescrição do pedido de requerer a avaliação de desempenho, visando à progressão funcional, ocorre após 05 (cinco) anos de integralizado o interstício.

Art. 16 – A formação de processo para requerer a avaliação de desempenho, visando à progressão funcional, poderá ocorrer em qualquer tempo após a integralização de um ou mais interstícios, respeitado o disposto no artigo 15, supra.

§ 1º - Apesar de o docente poder solicitar a avaliação de desempenho depois de decorrido tempo equivalente a mais de um interstício, esta avaliação deverá corresponder ao mais antigo de todos os períodos intersticiais integralizados, desde que não atingidos pela prescrição.

§ 2º - No caso de ocorrer o previsto no § 1º, supra, para ocorrer avaliação de desempenho serão formados tantos processos quantas forem as progressões cabíveis.

§ 3º - Ainda no caso de ocorrer o previsto no § 1º, supra, poderá o docente, se for de seu interesse, solicitar formalmente a desconsideração da avaliação de um ou mais períodos intersticiais anteriores integralizados.

Seção VI - Da Vigência dos Efeitos da Progressão

Art. 17 – Uma vez concluído o processo de avaliação, a CPPD informará ao DAP a nova situação funcional do docente, bem como a data de vigência dos efeitos da concessão da progressão funcional, considerando os elementos registrados no respectivo processo.

§ 1º - Concedida a progressão, a contagem do início do período de interstício correspondente ao novo nível obtido terá vigência a partir da data em que se integralizou o interstício do nível pelo qual o docente foi avaliado.

§ 2º - Os efeitos financeiros decorrentes de concessão de progressão funcional ocorrerão considerando-se a data mais recente entre a data de integralização do interstício em avaliação e a data da protocolização da solicitação de avaliação de desempenho.

Capítulo II - Da Progressão na carreira de Magistério de Ensino Médio e Técnico

Seção I - Da Progressão Funcional, de suas Modalidades e Condições

Art. 18 - Com referência à carreira do Magistério Médio e Técnico, as progressões das quais trata o Artigo 1º, supra, poderão ocorrer, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos da legislação superior, complementada ainda por normatização institucional e ocorrerão:

I – Por Progressão Horizontal - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe;

II – Por Progressão Vertical - de uma para outra classe.

§ 1º - Para efeito de entendimento do interstício, será considerado o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução.

§ 2º - A Progressão Horizontal far-se-á após o cumprimento, pelo docente, do interstício de 02 (dois) anos no nível respectivo, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de 04 (quatro) anos de atividade em órgão público, sendo que, quando ocorrer afastamento do docente para prestar serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente, era considerado o interstício de 02 (dois) anos.

§ 3º - A Progressão Vertical far-se-á:

- da classe de Professor C para a de Professor D, pela obtenção do Certificado de Especialização;
- das classes de Professor C ou D, para a de Professor E, pela obtenção do grau de Mestre ou de Doutor;
- mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente no nível IV da classe de Professor C ou da de Professor D, quando o docente não tiver obtido a titulação correspondente, nos termos desta Resolução

Art. 19 - Na hipótese da Progressão Vertical, a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 3º do artigo 18, supra, o docente deverá comprovar, junto à CPPD, a obtenção do grau acadêmico pertinente.

§ 1º - Os certificados de especialização somente serão aceitos, se obtidos em cursos de uma Instituição de Ensino Superior, comprovada a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, de acordo com o disposto na Resolução nº. 97/96 do CEP.

§ 2º - Os títulos de instituições estrangeiras serão aceitos, desde que revalidados no Brasil, ou validados, de acordo com o disposto na Resolução nº. 97/96 do CEP.

§ 3º - Nos casos citados no *caput* deste artigo, a progressão se dará para o nível inicial da classe referente ao título obtido.

§ 4º - Em qualquer dos casos citados nos incisos deste artigo, os efeitos financeiros decorrentes da progressão, conforme o disposto na Resolução nº. 154/99 do CEP, retroagirão à data da:

- defesa da dissertação ou tese, caso o docente protocole seu pedido em até 90 (noventa) dias a contar da referida defesa;
- protocolização do pedido, na hipótese de ultrapassado o prazo previsto na alínea anterior

Seção II - Do Processo de Avaliação

Art. 20 – A avaliação terá por base os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado da Unidade de Ensino Médio e Técnico, assessorada pela CPPD, e os RADOCS correspondentes às atividades realizadas no período em que o docente permaneceu na própria classe, ressaltando os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, além de apresentação de trabalhos em eventos projetos interinstitucionais, bem como de outros elementos decorrentes da entrevista do docente à Comissão Avaliadora.

§ 1º - Os critérios de avaliação de desempenho adotados pelas Unidades de Ensino Médio e Técnico deverão ser encaminhados para conhecimento da CPPD e não poderão, em hipótese alguma:

- Contrariar disposição de legislação superior; ou
- Conter condições ou critérios de exequibilidade que tornem impossível a sua consecução no interstício legal.

§ 2º - No caso dos docentes vinculados ao COPE/CES, a instância correspondente à Unidade de Ensino Médio e Técnico será a do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para efeito da realização do processo de avaliação de desempenho.

Art. 21 - O docente que tiver cumprido interstício mínimo de 02 (dois) anos no nível IV da classe de Professor C ou na de Professor D, e não tiver obtido a titulação correspondente à classe superior, poderá requerer, mediante formação de processo e protocolização na respectiva Unidade de Ensino Médio e Técnico, a sua avaliação de desempenho, visando a sua progressão funcional, em data que não anteceda em 60 (sessenta) dias ao vencimento do interstício, anexando os Relatórios de Atividades Docentes (RADOCS) dos períodos correspondentes ao interstício.

Parágrafo Único - Os docentes afastados deverão apresentar relatórios das atividades desenvolvidas, acompanhados:

- de parecer do orientador, se o afastamento for para qualificação;
- de parecer da chefia imediata, se em exercício em outros setores da Universidade ou se estiver prestando serviço em órgão público; e

Art. 22 - Para proceder à avaliação do desempenho de um docente a ele vinculado, em cada Unidade de Ensino Médio e Técnico haverá uma Comissão de Avaliação, composta, no mínimo, por 03 (três) outros docentes, de classe igual ou superior à do avaliado.

Art. 23 - A avaliação da Comissão deverá considerar os elementos citados no § 1º, do artigo 8º desta Resolução e terá por base:

- No caso de Progressão Horizontal - os RADOCS que correspondam às atividades realizadas no período correspondente ao interstício em exame,

- No caso de Progressão Vertical, previsto na letra b, do § 2º, do artigo 2º, desta Resolução - os RADOCS que correspondam às atividades realizadas no período em que o docente permaneceu na própria classe.

§ 1º - Para efeito da aplicação desta Resolução, o Relatório de Atividades Docentes (RADOCS) é o único documento considerado para registro das atividades desenvolvidas pelos docentes desta instituição, ressalvados os documentos previstos no Parágrafo Único do artigo 21, supra.

§ 2º - Para efeito do cumprimento no disposto no caput do artigo 21º desta Resolução, quanto à assiduidade do docente no interstício objeto da avaliação, a Direção da Unidade deverá apresentar informações, neste sentido, à Comissão Avaliadora.

§ 3º - A Comissão Avaliadora, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, emitirá e anexará aos autos do processo um parecer circunstanciado, em que os critérios de avaliação adotados deverão estar claramente definidos, parecer este que será submetido à Plenária Departamental, para decisão final.

§ 4º - A Comissão Avaliadora não poderá examinar, no mesmo processo, solicitação de avaliação de desempenho correspondente à progressão para mais de um nível.

Art. 24 - Caso a decisão final do Colegiado de Unidade de Ensino Médio e Técnico seja favorável à progressão funcional do docente, o Diretor da Unidade deverá anexar ao processo a ata da Reunião do Colegiado da Unidade em que ocorreu a aprovação e encaminhá-lo à CPPD para análise e pronunciamento.

Parágrafo Único – A CPPD terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para pronunciar-se, de acordo com as disposições legais, ao cabo do qual:

I - Emitirá parecer quanto ao cumprimento dos requisitos;

II - Informará ao DAP a nova situação funcional do docente;

III - Comunicará à Unidade de Ensino Médio e Técnico o resultado final da avaliação e devolverá a documentação para arquivamento.

Art. 25 - No caso de decisão do Colegiado de Unidade de Ensino Médio e Técnico não favorável a sua progressão funcional, caberá ao interessado recurso, seqüencialmente, ao Conselho do Centro Universitário e ao Conselho de Ensino e Pesquisa, desde que impetrado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do interessado.

Seção III – Do Interstício e sua Notificação de Integralização

Art. 26 - Ao término de cada semestre letivo, a CPPD enviará à Unidade de Ensino Médio e Técnico a listagem dos docentes àqueles vinculados e cujo interstício para progressão funcional se integralizará no semestre subsequente.

§ 1º - A Unidade de Ensino Médio e Técnico, ao conhecer a listagem citada no *caput* deste artigo, notificará o docente, mediante recibo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao do início do semestre letivo subsequente.

§ 2º - No caso de ocorrência da não notificação ao docente, prevista no § 2º, supra, ou da devida notificação, a Chefia do Departamento incorrerá em sanção disciplinar dentre as previstas na Lei nº. 8.112/90.

Seção IV - Dos Prazos de Prescrição do Pedido à Progressão Funcional

Art. 27 – A prescrição do pedido de requerer a avaliação de desempenho, visando à progressão funcional, ocorre após 05 (cinco) anos de integralizado o interstício.

Art. 28 – A formação de processo para requerer a avaliação de desempenho, visando à progressão funcional, poderá ocorrer em qualquer tempo após a integralização de um ou mais interstícios, respeitado o disposto no artigo 27, supra.

§ 1º - Apesar de o docente poder solicitar a avaliação de desempenho depois de decorrido tempo equivalente a mais de um interstício, esta avaliação deverá corresponder ao mais antigo de todos os períodos intersticiais integralizados, desde que não atingidos pela prescrição.

§ 2º - No caso de ocorrer o previsto no § 1º, supra, para ocorrer avaliação de desempenho serão formados tantos processos quantas forem as progressões cabíveis.

§ 3º - Ainda no caso de ocorrer o previsto no § 1º, supra, poderá o docente, se for de seu interesse, solicitar formalmente a desconsideração da avaliação de um ou mais períodos intersticiais anteriores integralizados.

Seção V - Da Vigência dos Efeitos da Progressão

Art. 29 – Uma vez concluído o processo de avaliação, a CPPD informará ao DAP a nova situação funcional do docente, bem como a data de vigência dos efeitos da concessão da progressão funcional, considerando os elementos registrados no respectivo processo.

§ 1º - Concedida a progressão, a contagem do início do período de interstício correspondente ao novo nível obtido terá vigência a partir da data em que se integralizou o interstício do nível pelo qual o docente foi avaliado.

§ 2º - Os efeitos financeiros decorrentes de concessão de progressão funcional ocorrerão considerando-se a data mais recente entre a data de integralização do interstício em avaliação e a data da protocolização da solicitação de avaliação de desempenho.

Capítulo III – Das Disposições Transitórias

Art. 30 – Os processos visando ao objeto de que trata esta Resolução, e que já se encontrem protocolizados por ocasião do início de sua vigência, ainda deverão ser examinados à luz da Resolução CEP nº. 12/2002.

Art. 31 - Os processos visando ao objeto de que trata esta Resolução, e que vierem a ser protocolizados após a aprovação desta Resolução, por esta deverão ser regidos, independentemente de a integralização do(s) interstício(s) ao(s) qual(is) os processos se referem já ter ocorrido.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 32 – Esta Resolução se aplica também aos docentes em Estágio Probatório.

Art. 33 – No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução, o responsável incorrerá em sanções disciplinares dentre as previstas na Lei nº 8.112/90.

Art. 34 – Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CEP nº. 12/2002, e demais disposições em contrário, ressalvado o disposto no artigo 30, supra.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2005.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo:

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº 219/2005

EMENTA – Regulamenta a Avaliação de Desempenho Docente no Período de Estágio Probatório no âmbito desta Universidade.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 19, publicada no D. O. U. de 05/06/1998, considerando o que mais consta no processo n.º 23069.006742/04-91, e ainda,

CONSIDERANDO

1. Que a Constituição Federal, no art. 41 e seu § 4º, sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;
2. A necessidade de fixar normas que regulamentem, no âmbito desta Universidade, a avaliação do desempenho do docente naquela situação, bem como a competência da UFF para estabelecê-las,
3. A decisão de promover a consolidação e regularização da avaliação do desempenho dos docentes em Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação de desempenho docente no período de Estágio Probatório nesta Universidade passará a ser regida pelo que se segue.

Art. 2º - O docente aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 1º - Concluído com aprovação o estágio probatório, o docente adquirirá estabilidade, na forma da lei.

§ 2º - O docente reprovado no estágio probatório será exonerado, ou, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 3º - Durante o período de estágio probatório serão avaliadas a aptidão e a capacidade do servidor para o exercício do cargo.

§ 1º - As avaliações serão periódicas, realizadas no 12º, 24º e no 32º (décimo segundo, vigésimo quarto e trigésimo segundo) mês de exercício.

§ 2º - Durante o período de estágio probatório poderá o servidor:

- a. Exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento na entidade a que pertencer exceto aqueles cujo exercício se constitua em mandato eletivo;
- b. Ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de natureza especial, cargos de provimento em comissão do grupo-direção e assessoramento superiores (DAS) de níveis 6, 5 e 4 (ou equivalentes);
- c. Ser requisitado para a Presidência da República.

Art. 4º - No período de estágio probatório, o docente terá seu desempenho avaliado por uma Comissão composta por três docentes do Quadro Permanente, de classe e nível iguais ou superiores aos do avaliado, cujo relatório conclusivo deverá ser aprovado pela Plenária Departamental, obedecidas as seguintes etapas:

- a) No prazo de 02 (dois) meses após o início do estágio probatório, o docente apresentará, ao Departamento de Ensino, o seu Plano de Trabalho referente aos futuros 30 (trinta) meses;
- b) Ao final do 12º (décimo segundo) mês do estágio probatório, o docente apresentará, ao Departamento de Ensino, um relatório parcial das atividades desenvolvidas, que será examinado pela Comissão de Avaliação e, posteriormente, deverá ser anexado ao relatório final do estágio probatório;

- c) Ao final do 24º (vigésimo quarto) mês do estágio probatório, o docente apresentará, ao Departamento de Ensino, novo relatório parcial das atividades desenvolvidas, que será examinado pela Comissão de Avaliação e, posteriormente, deverá ser anexado ao relatório final do estágio probatório; e
- d) Ao final do 32º (trigésimo segundo) mês do estágio probatório, o docente apresentará, ao Departamento de Ensino, um relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas, que será examinado pela Comissão de Avaliação e considerado em conjunto com os relatórios anteriores e com o Plano de Trabalho apresentado.

§ 1º - A avaliação deverá incidir sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego de magistério, exercidas durante o estágio probatório e ao Plano de Trabalho apresentado, levando em consideração a assiduidade, a disciplina, a capacidade de iniciativa, a produtividade, a responsabilidade, o comportamento ético, a qualidade do trabalho do docente, assim como os seguintes elementos específicos, quando aplicáveis:

- a) Desempenho didático;
- b) Produção e publicação científica, técnica ou artística;
- c) Apresentação e desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Títulos, cursos, estágios e prêmios obtidos durante o estágio probatório;
- e) Orientação de trabalhos finais de graduação, dissertações de mestrado, teses de doutorado, bem como orientação de monitores, estagiários ou bolsistas;
- f) Participação em bancas examinadoras de projetos de pesquisa ou em bancas examinadoras de dissertações, de teses ou de concursos;
- g) Consultorias e assessorias;
- h) Exercício de cargos ou funções no âmbito da Instituição; e
- i) Participação em órgãos colegiados no âmbito da Instituição.

§ 2º - Aos elementos específicos indicados no § 1º do presente artigo, o Departamento de Ensino poderá incluir outros, em função da especificidade das áreas a ele vinculadas e da classe na qual se situa o docente.

Art. 5º - Depois de recebido o relatório final do docente em avaliação ao cabo do 32º (trigésimo segundo) mês de atividades, a Comissão de Avaliação deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias, um parecer conclusivo, o qual será apreciado pela Plenária Departamental, encaminhado ao Conselho de Unidade Universitária, para homologação até o 34º (trigésimo quarto) mês do estágio probatório, e, o resultado final, remetido ao Departamento de Administração de Pessoal para as providências cabíveis.

§ 1º - Da decisão final caberá recurso ao CEP, à vista de irregularidade ou inobservância das disposições legais ou regimentais e das normas reguladoras da avaliação.

§ 2º - O recurso, sem efeito suspensivo, deverá ser interposto no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do interessado.

Art. 6º - O descumprimento, pelo docente, do estabelecido no *caput* do artigo 4º da presente Resolução implicará sua reprovação no estágio probatório.

Art. 7º - O estágio probatório ficará suspenso nas situações abaixo, sendo retomado a partir do término dos impedimentos:

- a. Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- b. Licença por motivo de afastamento do cônjuge, por prazo indeterminado e sem remuneração;
- c. Licença para atividade política;
- d. Afastamento para missão no exterior para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, com a perda total da remuneração;
- e. Na hipótese de afastamento determinado com fulcro no artigo 147 da Lei nº. 8.112/90; e
- f. Afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Art. 8º - O docente em estágio probatório não poderá ter seu regime de trabalho alterado.

Art. 9º - Não ficam dispensados do processo de avaliação de desempenho relativo ao estágio probatório os professores já estáveis, do Quadro Permanente desta Universidade, aprovados em concurso público para o cargo de Professor Titular e que estiveram no exercício do magistério, nesta Universidade, nos 36 meses imediatamente anteriores à sua posse nesse cargo.

Art. 10º - Esta Resolução passará a vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2005.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 220/2005

EMENTA: Criação de disciplinas/atividades para o curso de Graduação em Matemática Licenciatura – Interiorização.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006794/05-49,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas a Coordenação do Curso de Graduação de Matemática Licenciatura – Interiorização as disciplinas/atividades abaixo relacionadas:

MATÉRIA(S)

DISCIPLINA(S)

1 – Atividades Curriculares

1.1 – Seminários e Eventos
1.2 – Vivência Profissional em Educação
1.3 – Estágio Curricular Não-Obrigatório

Art. 2º - Estas disciplinas/atividades passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Matemática Licenciatura – Interiorização, aprovada pela Resolução nº 156/04, deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N° 221/2005

EMENTA: Ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e a **Sociedade Barramansense de Ensino Superior**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n° 330/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.000689/05-04,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, celebrado em 18 de janeiro de 2005, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a **Sociedade Barramansense de Ensino Superior**, objetivando a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre as partícipes, visando o desenvolvimento e a execução conjunta de programas e projetos, o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos e tecnológicos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N° 222/2005

EMENTA: Aprovação do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a UFF e o **Museu Judaico do Rio de Janeiro**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n° 331/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.005437/05-63,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Intenções, celebrado entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e o Museu Judaico do Rio de Janeiro**, objetivando a colaboração mútua da UFF e o Museu Judaico do Rio de Janeiro para a cooperação técnico-científica entre as partes, voltadas para a constante capacitação de seus recursos humanos, promoção de seminários técnicos, pesquisa e desenvolvimento de projetos e programas de estágios para complementação de escolaridade.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 223/2005

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **FUMECARP Fundação de Metais Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 337/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002634/05-21,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio a ser celebrado entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e FUMECARP Fundação de Metais Ltda.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 224/2005

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **União Brasileira de Compositores.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 332/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003329/05-56,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e a União Brasileira de Compositores.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 225/2005

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Clínica de Repouso Santa Isabel Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 339/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005713/05-93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Clínica de Repouso Santa Isabel Ltda.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 226/2005

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Alfa-Fenix Locações de Vídeo Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 333/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005715/05-82,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio que entre si celebram a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Alfa-Fenix Locações de Vídeo Ltda.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 227/2005

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF, o **Tribunal Federal da 2ª Região – TRF/2ª Região** e a **Escola de Magistratura Regional Federal da 2ª Região – EMARF**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **tendo em vista os termos da Mensagem nº 336/2005**, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005717/05-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, o **Tribunal Federal da 2ª Região – TRF/2ª Região** e a **Escola de Magistratura Regional Federal da 2ª Região - EMARF**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 228/2005

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Gomes de Mattos Advogados Associados**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 335/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006041/05-33,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Gomes de Mattos Advogados Associados**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 229/2005

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e o **Município de Itaocara**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 334/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006043/05-22,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e o **Município de Itaocara**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 230/2005

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Associação Cultural Lygia Clark**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 340/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006044/05-77,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Associação Cultural Lygia Clark**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 231/2005

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Vetorial Serviços Técnicos Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 341/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006387/05-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Vetorial Serviços Técnicos Ltda.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 171/2005

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização, MBA, em Desenvolvimento Avançado de Executivos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.010852/05-39,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização, MBA, em Desenvolvimento Avançado de Executivos compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionada.

I – OBRIGATÓRIAS COMUNS – FUNDAMENTOS DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Integração e Comunicação	12
Planejamento Estratégico e Desempenho Empresarial	24
Gestão de Organizações Sustentáveis	24
Gestão de Marketing	24
Administração Financeira – Análise de Risco	24
Ética Transparência, Governança Corporativa e Responsabilidade Social das Organizações	12
Negociação de Contratos – Contratação de Serviços	12
Logística Empresarial	12
Gestão de Conhecimento e Tecnologia de Informação	12
Carga Horária Total	156

II – OBRIGATÓRIAS DA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Gestão de Processos	20
Ambiente Legal de Negócios	20
Endomarketing	16
Governança Corporativa	12
Gestão Estratégica de Custos	20
Gerência de Operações	20
Gestão Estratégica de Pessoas	20
Gestão de Serviços	16
Gestão dos Resultados das Organizações	24
Gestão de Tecnologia da Informação	20
Tópicos Especiais em Gestão de Negócios	24
Jogo de Negócios	16
Carga Horária Total	228

III – OBRIGATÓRIAS DA ÁREA DE GESTÃO AMBIENTAL

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Auditoria Ambiental	20
Avaliação de Impacto Ambiental	20
Ciclo da Vida do Produto	16
Controle e Gerenciamento de Risco Ambiental	16
Direito Ambiental	12
Organizações e Empreendimento Ecoeficientes	16
Emissões Atmosféricas e Poluição Sonora	16
Gestão Ambiental	16
Gestão de Efluentes e Resíduos Urbanos e Industriais	16
Instrumentos de Valoração dos Recursos Naturais	16
Recursos Hídricos no Brasil	16
Riscos Ambientais	16
Sistemas de Gerenciamento Ambiental – ISO 14000	20
Produção Mais Limpa	12
Carga Horária Total	228

IV – OBRIGATÓRIAS DA ÁREA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Indicadores de Desempenho	12
Governança Corporativa	12
Fluxo de Caixa	12
Contabilidade Financeira e Gerencial	20
Estatística e Matemática Financeira Aplicada	28
Avaliação e Análise de Investimentos	16

Avaliação, Análise e Orçamento de Capital	16
Finanças Internacionais	16
Fusões e Aquisições	12
Gerenciamento de Risco	16
Tópicos Especiais em Finanças	12
Administração de Carteiras	20
Mercado de Capitais	12
Investimentos em Private Equity	12
Planejamento Tributário	12
Carga Horária Total	228

V – OBRIGATÓRIAS DA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Recrutamento e Seleção de Pessoas	12
Aspectos Legais e Contratuais da Gestão de Pessoas	16
Cultura, Clima e poder nas Organizações	12
Desenvolvimento Pessoal e Profissional – Coaching e Mentoring	16
Empreendedorismo e Desenvolvimento de Empregabilidade	16
Gestão Estratégica de Pessoas	16
Gerenciamento de Carreiras	16
Liderança e Desenvolvimento de Equipes	16
Gestão por Competências	16
Psicologia, Personalidade e Gestão de Pessoas	20
Qualidade de Vida no Trabalho	12
Relações Sindicais e Direito do Trabalho	12
Relações Sociais e Gestão de Pessoas	16
Tópicos em Gestão de Pessoas	16
Carga Horária Total	228

VI – OBRIGATÓRIAS DA ÁREA DE GESTÃO DE EMPRESAS DE PETRÓLEO & GÁS

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Geopolítica do Petróleo	12
Política Energética	16
Conceitos, Técnica e Processos em Upstream – Exploração e Produção	24
Conceitos, Técnicas e processos Downstream – Refino e Petroquímica	24
Tecnologias e processos de Gás – Distribuição	16
Conceitos, Técnicas e Processos na Revenda de Combustíveis	16
Modelos de Negócio na Indústria do Petróleo	24
Logística empresarial – Offshore	16
Gestão Ambiental e Licenciamento	16
Direito Empresarial na Área de Petróleo e Gás	24
Planejamento Tributário	16
Contabilidade Corporativa	24
Carga Horária Total	228

VII – OBRIGATÓRIAS DA ÁREA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Fundamentos da Gestão do Conhecimento	12
Gestão do Conhecimento e Inteligência – Conceitos e Práticas	12
Sistemas de Inteligência de Marketing	12
Planejamento Estratégico e Definição de Cenários	12
Inteligência Empresarial, Contra-inteligência e Segurança da Informação	16
Métodos quantitativos, extração do conhecimento	12
Análise de Informações e Arquitetura Tecnológica	16
Gestão de Competências e Educação Corporativa	12
Comunicação, Cultura e Ética	12
Desenvolvimento do Capital Intelectual	12
Liderança e Desenvolvimento de Equipes	12
Ativos Intangíveis	32
Avaliação de Resultado baseado em valores intangíveis	12
Contabilidade Financeira e Gerencial	12
Avaliação e Análise de Investimentos	20
Avaliação, Análise e Orçamento de Capital	12
Carga Horária Total	228

VIII – OBRIGATÓRIAS DA ÁREA DE GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Introdução e Elaboração do Balanço Social	12
A Certificação SA8000	16
Indicadores Ethos de Responsabilidade Social	12
Gestão da Responsabilidade Ambiental	20
A Responsabilidade Social e Terceiro Setor	16
Marketing Social	16
Organizações e Sociedade	12
Responsabilidade Social e a Gestão de Pessoas	20
Avaliação e Qualificação de Fornecedores	12
Relacionamento com o Governo	24
O Consumidor e a Organização Responsável	16
Programas Comunitários e Voluntariado Social	16
O Padrão AA1000	12
A Responsabilidade Social e o Prêmio Nacional da Qualidade	12
Introdução e Elaboração do Código de Ética	12
Carga Horária Total	228

IX – OBRIGATÓRIAS DA ÁREA DE GESTÃO DE PROCESSOS

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Lei de responsabilidade fiscal e gestão pública – Gestão de contratos	12
Lei de responsabilidade fiscal e gestão pública – Gestão orçamentária e financeira	12
Ciência & Tecnologia e a Ordem Mundial	24
Governança do Estado	16
Conceito e aplicações do Governo Eletrônico	16
Criatividade, inovação e empreendedorismo	16
Estratégica e técnicas de negociação	08
Gestão de qualidade	16
Processo decisório, informação e conhecimento	24
Análise e modelagem de processos	24
Gestão de recursos humanos	24
Marketing Avançado	16
Gerenciamento de projetos	28
Gestão de operação e logística	16
Laboratório de estudo de caso	40
Metodologia de pesquisa científica	24
Fundamentos do Estado-Maior	02
Chefia e Liderança	04
Estudos de Estado-Maior	14
Plano plurianual e sistemas de informação	04
Orçamento público e planejamento	03
Legislação	01
Execução orçamentária	02
Contratos e convênios	02
Administração financeira	03
Contabilidade	03
Controle interno e auditoria	04
Tomada de contas	02
Auditoria externa do TCU	04
Carga Horária Total	364

X – OBRIGATÓRIAS DA ÁREA DE GESTÃO DE SERVIÇOS SAÚDE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Lei de Responsabilidade Fiscal e Gestão Pública – Gestão de Contratos	12
Lei de Responsabilidade Fiscal e Gestão Pública – Gestão Orçamentária e Financeira	12
Economia e Sociologia das Organizações Hospitalares	16
Administração na Área Hospitalar	08
Política, Legislação e Ética em Saúde	20
Organização Hospitalar orientada para o Processo	20
Auditoria em Saúde	32

Sistemas de Informação em Saúde	32
Qualidade na Gestão Hospitalar	32
Gestão de Suprimentos em unidades Hospitalares	16
Marketing Avançado	16
Estatísticas e Indicadores Hospitalares	22
Planejamento Estratégico, Operacional e Programação em Saúde	32
Gestão de Recursos Humanos em Unidade Hospitalares	24
Metodologia da pesquisa Científica	24
Fundamentos do Estado-Maior	02
Estudo de Estado-Maior	14
Administração de Materiais de Saúde	04
Gerenciamento de Atividades Técnicas	06
Informatização de Saúde no SISAU	04
Auditoria de Contas Hospitalares e de Saúde	04
Carga Horária Total	352

XI – OBRIGATÓRIAS DA ÁREA DE GESTÃO INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Gestão Estratégica	24
Modelagem organizacional e processo de mudança	36
Gestão de projetos militares de grande porte	36
Sistema de informação gerencial e de apoio à decisão	36
Planejamento, orçamento e controle de gestão	36
Gestão de Recursos Humanos	16
Marketing Avançado	16
Desenvolvimento de equipes e negociação	36
Gestão de logística de suprimentos	16
Gestão de negócios	36
Cenários prospectivos	36
Método de planejamento institucional da Aeronáutica	07
Sistema de informação gerencial e de planejamento do plano plurianual	04
Sistema integrado de planejamento e gestão	03
Sistema integrado de logística, material e serviços	02
Sistema de informações gerenciais de pessoal	03
Sistema integrado de supervisão e gestão dos parâmetros operacionais – SISGPO	03
Carga Horária Total	346

XII – OPTATIVA COMUM

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Didática do Ensino Superior	60
Carga Horária Total	60

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de no mínimo 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas, sendo obrigatória a apresentação de trabalho de conclusão do curso, com carga horária de 30 horas/aula.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª turma iniciada em fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de julho de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####